CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 302/2024

Emenda aditiva ao Art. 3 do PL 302/2024 que Dispõe sobre o uso e ocupação do solo e estabelece prescrições urbanísticas das Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico- AEITPs, instituídas pela Lei Complementar nº 208, de 07 de março de 2022, e dá outras providências

Adiciona Parágrafo ao Art. 3

REDAÇÃO ENVIADA PELO PREFEITO

Art. 3º O gabarito das edificações será medido a partir do ponto de cota topográfica mais alta do meio-fio, conforme definição posta na Lei Complementar nº 208/2022, admitindo-se construções no subsolo, desde que o pavimento inferior aflore até 1,25m (um vírgula vinte e cinco metros) em relação ao nível médio do meio-fio, na testada correspondente do lote.

NOVA REDAÇÃO

Art. 3º O gabarito das edificações será medido a partir do ponto de cota topográfica mais alta do meio-fio, conforme definição posta na Lei Complementar nº 208/2022, admitindo-se construções no subsolo, desde que o pavimento inferior aflore até 1,25m (um vírgula vinte e cinco metros) em relação ao nível médio do meio-fio, na testada correspondente do lote.

§ 1º O Gabarito máximo das edificações na AEITP-3, Via Costeira, não poderá ultrapassar e terá como limite o nível da Av. Senador Dinarte Mariz.

Natal/RN, 17 de maio de 2024

Prof. Robério Paulino
Vereador - PSOL